

1. MENSAGEM DA DIRECÇÃO

Existem duas realidades em Portugal.

De um lado, temos a evolução preocupante das contas públicas e as medidas impopulares do PEC (Pacto de Estabilidade e Crescimento). Por outro lado, a análise da despesa inscrita no OE (Orçamento do Estado) 2010 sugere que a economia está próspera, com os encargos da maioria dos organismos públicos a crescer a ritmos dos tempos das “vacas gordas”.

No discurso oficial sugere-se a redução da despesa pública, mas a prática seguida continua a ser a oposta.

Menos investimentos público (prioritário), mais despesas de funcionamento, contrariando todas as regras da racionalidade.

No sector empresarial a realidade é bem diferente. As empresas têm de sobreviver com margens de comercialização cada vez mais esmagadas, sem possibilidade de reduzir os gastos (despesas), procurando o equilíbrio necessário à sua sustentabilidade.

Provavelmente, vamos continuar a ter os piores exemplos vindos do Estado e os melhores exemplos no sector privado empresarial. Até quando?

Uma Feliz Páscoa.

Cordialmente,

A Direcção

Paulo Anjos

2. ALTERAÇÕES NO REEMBOLSO DO IVA

Foram publicadas as mais recentes alterações ao regime de reembolso do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), que entre outras medidas, reduz o prazo do reembolso para os contribuintes.

O novo regime prevê que o reembolso do IVA passe a ser feito no prazo de 60 dias (e não de 90, como actualmente) após a apresentação do pedido.

Para os contribuintes que se inscrevam no novo regime de reembolso mensal, este será efectuado no prazo de 30 dias.

Uma vez registados neste regime de reembolso mensal, os contribuintes são obrigados a manter-se nesse mesmo regime durante um ano.

Estes novos prazos serão aplicados aos pedidos de reembolso apresentados após **1 de Julho próximo**.

O pedido para inscrição no regime de reembolso mensal deve ser efectuado até final do mês de Novembro do ano anterior àquele em que se destina a produzir efeitos, através da Internet, utilizando o [Portal das Finanças](#).

No entanto, os termos e as condições de acesso a este regime vão ser definidos pelo Ministro das Finanças até ao próximo dia **15 de Maio**.

Se o contribuinte não cumprir algum dos requisitos que venham a ser estabelecidos ou se se detectar que a informação que prestou quando se inscreveu no registo é inexacta ou falsa, esta não será aceite ou o contribuinte será excluído do registo, desde que, no prazo de oito dias após a interpelação da administração tributária não rectifique a informação prestada.

A exclusão do registo produz efeitos desde o 1.º dia do período de imposto em que a mesma se verificar e determina a não admissibilidade de inscrição durante os três anos seguintes. Por outro lado, e a partir do passado dia 20 de Março, a Direcção-Geral dos Impostos passa apenas a poder exigir ao contribuinte a prestação de garantias (caução, fiança bancária ou outra

garantia adequada) para a realização do reembolso quando a quantia a reembolsar exceder os 30.000 euros. Actualmente, a prestação de garantias pode ser exigida sempre que o reembolso for superior a 1.000 euros.

3. NOVO PROGRAMA QUALIFICAÇÃO - EMPREGO

Este programa aplica-se às empresas, a trabalhadores e activos desempregados que integrem os sectores do ramo automóvel, do comércio, da madeira e mobiliário, do têxtil e vestuário e do turismo.

As medidas que integram o programa têm como objectivo o reforço da qualificação dos activos empregados, através da sua inserção em acções de formação que promovam a melhoria dos seus níveis de qualificação, sendo a melhoria das qualificações dos trabalhadores obtida recorrendo a entidades formadoras acreditadas.

O período de apresentação de candidaturas ao Programa será fixado nos respectivos regulamentos específicos, que ainda vão ser elaborados, e divulgados no site do IEFP.

São fixados requisitos para estas empresas poderem aceder a esta medida, nomeadamente a exigência de demonstrarem rácios de solvabilidade e autonomia financeira adequados, em dois dos últimos três anos anteriores à candidatura, a não existência de dívidas para com a administração tributária e a segurança social, a sua viabilidade económica, e a apresentação de um plano de qualificação adequado à melhoria das competências e qualificações dos seus trabalhadores.

A formação está a cargo dos centros de formação profissional de gestão directa e participada da rede do IEFP, e outras entidades formadoras acreditadas.

«Medida «Gestão dos ciclos de procura»

A esta medida podem candidatar-se as empresas economicamente viáveis, dos sectores seleccionados de acordo com os CAE que venham a ser definidos pelo IEFP, que registem quebras significativas da procura, nas quais seja considerado estratégico manter os actuais postos de trabalho e que identifiquem necessidades específicas de formação.

A formação dos trabalhadores será efectuada durante a redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão de contratos de trabalho. Será fixado pelo IEFP um limite máximo percentual dos trabalhadores da empresa ou o equivalente em número de horas de actividade, que possam beneficiar desta medida.

A empresa candidata não poderá ter iniciado nenhum procedimento de despedimento colectivo na data que seja indicada no regulamento a ser elaborado pelo IEFP.

A duração máxima do período de apoio para esta medida não pode ser superior a seis meses, sendo que o período de aplicação pode ser objecto de renovação até perfazer a duração máxima total subsequente de seis meses.

«Articulação dos contratos de trabalho intermitente com formação»

A esta medida podem candidatar-se as empresas e os trabalhadores com vínculo à empresa, que no passado dia 2 de Março se encontrassem em regime de trabalho intermitente - ou seja, trabalhadores pertencem aos quadros da empresa, mas apenas prestam trabalho durante uma parte do ano, mantendo o vínculo laboral durante o restante tempo.

«Medidas gerais de qualificação, aplicadas aos sectores»

Esta medida tem como destinatários os activos desempregados, inscritos nos centros de emprego, dos sectores de actividade abrangidos por este programa, bem como os activos empregados com vínculo à empresa.

A oferta formativa destinada aos activos desempregados é assegurada através de cursos de educação e formação de adultos e percursos modulares de formação, que podem estar associados a processos de reconhecimento, validação e certificação de competências.

Por seu lado, os activos empregados com vínculo laboral às empresas podem, ainda, beneficiar de acções de formação-acção, inseridas em programas de formação para PME.

Se forem jovens podem também obter a sua qualificação por via de cursos de educação e formação para jovens, cursos profissionais, cursos de aprendizagem e, eventualmente, cursos de especialização tecnológica.